

TR-CAA - 12023
Código de validação: D41E9AD3EE
(relativo ao Processo 39362023)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de água potável transportada em carros-pipa, de forma continuada, para atender as necessidades das unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário do Maranhão localizadas no Polo de São Luís.

2. DA JUSTIFICATIVA – SERVIÇO CONTINUADO

Assegurar o fornecimento de água potável para os prédios administrativos e jurisdicionais que compõem o Poder Judiciário do Polo de São Luís (São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar e Raposa) em casos de interrupção de fornecimento por parte da concessionária local ou por conta de algum caso fortuito ou de força maior.

A contratação dos serviços aqui descritos se justifica para garantir o bom andamento das atividades administrativas e jurisdicionais nas unidades do Poder Judiciário do Maranhão localizadas no Polo de São Luís, e visa manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, proporcionando ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos, em caráter permanente, em caso de interrupção do fornecimento de água potável pelas concessionárias.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Apoio Administrativo

A formalização deste instrumento tem por motivação a Decisão-GP – 9952/2022, bem como fundamenta-se no artigo nº.24 e artigo nº. 26 da Lei nº8.666 de 1993, Decreto 9412 de 2018 e na Lei Estadual nº 10.403/2015 e Portaria-GP nº.812/2022 – que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica.

4. DOS IMPEDIMENTOS

I - Empresa que se encontre em regime de falência, dissolução, liquidação.

II - Empresa ou sociedade estrangeira

III - Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

IV - Empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com este Tribunal (TCU, Acórdão nº 917/2011, Plenário).

V - Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO.

VI - Empresas que tenham em seus quadros funcionais pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJMA, conforme art. 1º da Resolução nº 09, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

VII - Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos no art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, “a” e II, “a”, da Constituição Federal.

VIII - O licitante deverá manifestar, através de declaração específica, disponibilizada pelo sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação para o presente pregão, bem como que a proposta está em conformidade com as exigências editalícias, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de declaração falsa.

IX - Os itens com valor total conforme disposto no inciso I, Art. 48, da Lei



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Apoio Administrativo

Complementar nº 123/2006 serão incluídos automaticamente pelo Sistema como exclusivos para ME/EPP.

5. DO PRAZO DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão do artigo nº. 57, II da Lei nº 8666/93.

6. DO INÍCIO DO CONTRATO

Os serviços poderão iniciados no momento da publicação do contrato.

7. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

7.1 DA QUANTIDADE

Item	Qtde	Descrição	Unid. de Medida
01	250	Água potável através de caminhão-pipa com capacidade mínima de 16.000 litros	Carradas
02	150	Água potável através de caminhão-pipa com capacidade mínima de 10.000 litros	Carradas

Uma mesma Carrada, a critério do CONTRATANTE, poderá abastecer unidades diferentes - que distem até no máximo 10km entre elas - sem acréscimo no valor contratado.

7.2 ESPECIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

PROPRIEDADES FÍSICAS E

PARÂMETROS ACEITÁVEIS



TR-CAA - 12023 / Código: D41E9AD3EE
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Apoio Administrativo

ORGANOLÉPTICAS	
Cor aparente	Incolor
Turvação	Ausente
Sabor	Insípido
Odor	Inodoro
Condutividade	Inferior 100uS
Microbiológicas	Ausente
Coliformes totais	Ausente
Teor mínimo de cloro residual livre	0,5 mg/litro

8. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZO DE ENTREGA

8.1 DO VEÍCULO E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRANSPORTE

I – Os veículos utilizados no transporte de água deverão estar equipados com tanque (reservatório) em aço inoxidável, hermeticamente fechado, sem vazamentos, com capacidades de 16.000 ou 8.000 litros, a critério da CONTRANTE, equipado com conjunto motobomba e mangueira, com faces internas lisas e impermeáveis, protegidas contra produtos químicos usados na desinfecção de rotina, sem pontos de ferrugem, de uso exclusivo para o transporte de água potável;

II - A parte externa do reservatório deve estar sem perfurações e vazamentos, sem amassados e pontos de ferrugem;

III - Abertura para enchimento dotada de tampa com borracha de vedação, torneira para a saída da água do tanque com vedação que impeça a entrada de impurezas;

IV - A mangueira de captação e distribuição em perfeito estado de uso, guardada suspensa, quando fora do uso, com as extremidades vedadas;

V - O veículo deverá conter identificação visível ÁGUA POTÁVEL, nome e endereço da Empresa com a capacidade do tanque.

8.2 DO PRAZO DE ENTREGA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Apoio Administrativo

I - O prazo para atendimento será no máximo até 04 (quatro) horas após o recebimento da solicitação;

II – A solicitação poderá ser expedida por meio do e-mail (coapoio@tjma.jus.br) e/ou pelo telefone (98) 3198-4328/4329, ou de quaisquer outros meios hábeis, inclusive sistema eletrônico que possibilite o acompanhamento;

III - Nos casos em que ocorrer situações de emergências a entrega deverá obrigatoriamente atender o prazo máximo de até 03(três) horas após o recebimento da solicitação, salvo impedimento maior.

9. DO LOCAL PARA FORNECIMENTO

O abastecimento deverá ocorrer nos endereços das unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, cujos endereços seguem listados no Anexo I, o rol que consta no anexo não se trata de “**numerus clausus**”, podendo ocorrer modificações e surgimentos de novas unidades distintas das elencadas, o que de modo algum onerará a prestação dos serviços, visto o limite territorial da Grande Ilha.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir as determinações constantes das Cláusulas anteriores e as seguintes:

I -- Prover condições que possibilitem o atendimento da demanda dos produtos a partir da data de assinatura do Contrato;

II - A empresa contratada deverá estrita obediência ao Decreto nº 9178/2017, que regulamentou o artigo 3º da Lei de Licitações, que trata da utilização de critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

III - Atendimento dos requisitos previstos na Resolução nº 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como no Plano de Logística Sustentável (PLS), Portarias Conjuntas nº 25/2021 e nº 01/2022 – TJMA e Corregedoria Geral da Justiça (CGJ);

IV - Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Apoio Administrativo

solicitados pela contratada;

V- Será responsabilidade da Contratada todo o custo relativo ao transporte e abastecimento de água através de caminhão-pipa nas unidades administrativas e jurisdicionais. A empresa fornecedora não poderá, sob mera alegação sem motivo justo, deixar de fornecer o produto nas conformidades previamente estabelecidas neste Termo;

VI - Substituir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais, os produtos que apresentarem inconformidades, contaminações ou quaisquer outras anormalidades;

VII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, respondendo todas as dúvidas ou reclamações no que concerne o serviço e o produto fornecido, ou em até 4(quatro) horas nos casos em que não for possível apresentar prontamente respostas aos quesitos.

VIII - Oferecer produto de primeira qualidade, originário de fonte inspecionada e autorizada pela Vigilância Sanitária e dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM e demais normas técnicas/reguladores pertinentes, e responder por eventuais danos causados pelo fornecimento de produto com má qualidade, desde que devidamente comprovado;

IX- Responder em até 5(cinco) dias úteis, notificações por possível descumprimento de contrato ou inexecução total ou parcial do contrato firmado com esta Administração;

X - Responder em até 2(dois) dias úteis indagações de mero expediente, realizadas via e-mail, ofício ou quaisquer outros meios eletrônicos de comunicação;

XI - Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer evento extraordinário ocorrido durante a execução do serviço, para adoção das medidas cabíveis;

XII - Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de culpa ou dolo, causados direta ou indiretamente à contratante ou terceiros, quando do fornecimento ou manuseio(s) do(s) produto(s) ou em decorrência de seu uso, se comprovada à contaminação do produto em período anterior ao seu fornecimento;

XIII - Não subcontratar, total ou parcialmente, o serviço, bem como fornecer



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Apoio Administrativo

de modalidade de subempreitada;

XIV - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, análise físico-química e bacteriológica de amostra obtida na fonte de fornecimento da água e na carga (carro-pipa) para controle da qualidade do produto, de acordo com a Portaria de Consolidação n. 05/2017, do Ministério da Saúde;

XV - Arcar com os custos relativos aos exames laboratoriais para verificação da qualidade do produto a serem realizados em amostras separadas pelo Contratante, semestralmente, na fonte e na carga, devendo a Contratada apresentar relação com os nomes de pelo menos 3 (três) laboratórios para que a Administração do Contratante selecione um deles para realizar os exames;

XVI - Informar ao Fiscal do Contrato o endereço onde está localizado o(a) manancial/fonte de origem da água fornecida por ele.;

XVII - Manter registro atualizado das análises de controle da qualidade da água, previstos na Portaria de Consolidação n. 05/2017, do Ministério da Saúde;

XVIII- Assegurar que a água fornecida contenha um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/litro;

XIX - Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego;

XX - Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários e fiscalizar se estão sendo usados corretamente;

XXI - Elaborar e implementar em relação aos seus empregados Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos empregados, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

XXII - Emitir declaração de que possui pleno conhecimento de todos as condições e aspectos relativos à contratação em tela, expressando plena e irrestrita concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos se preferir poderá agendar visita previamente agendada e confirmada, nas unidades que abrigam os prédios que compõem o Poder Judiciário.



11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor designando.

Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, disponibilizando o espaço para as entregas dentro dos prazos semanais previamente estipulados.

12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado global da contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será mensurado após a cotação de preços.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 As empresas interessadas devem apresentar os documentos que demonstrem:

- I - Estar em plena regularidade fiscal e trabalhista;
- II - Estar regulamente inscrito no cadastro geral de Pessoas Jurídicas;
- III - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IV - Regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- V - Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI - Inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Apoio Administrativo

noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 A qualificação econômico-financeira, que será comprovada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial;

13.2 A Qualificação Técnica será comprovada com:

I- Alvará de funcionamento da Licitante;

II - Declaração de que dispõe de estrutura administrativa e operacional compatível para a execução dos serviços, devendo constar a indicação das instalações, os equipamentos e o endereço, podendo ser verificada “in loco” pela Contratante;

III - Declaração de que atende as legislações relativas ao objeto deste termo: Portaria Nº 2.914/2011-MS; Resolução conjunta SMA/SERHS/SES-3 de 2006 e outros regulamentos afins.

IV - Atestado (s) ou Declaração (s) de Capacidade Técnica fornecida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece serviços compatíveis com o objeto deste termo;.

V - . Alvará (Licença/Atestado/Cadastro) Sanitário atualizado, expedido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, Portaria de Consolidação n. 05/2017 (Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade - Ministério da Saúde);

VI - Licença de autorização (Certificação) emitida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que ateste a qualidade da água para o consumo humano, além de estar Certificada pela Vigilância Sanitária do município em que estiver sediada, que ateste a sua qualidade.

É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação, que ira compor os autos do procedimento, não havendo possibilidade de devolução.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Apoio Administrativo

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato será realizado pelo senhor Milton de Freitas e Silva Filho, matrícula 195768 – Coordenador de Apoio Administrativo, enquanto responder pelo cargo comissionado, em substituição responderá o servidor Carlos Alberto Neves Costa – matrícula 105031, que deverão tomar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme disciplina do artigo 67 da lei nº 8.666/93 e demais normas e manuais pertinentes.

O TJMA exercerá a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

A Contratada deverá designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, preferencialmente por sistemas de comunicações eletrônicos disponíveis, conforme determinar o Gestor do Contrato designado pela Contratante.

Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto

Caberá ainda, ao fiscal do contrato:

Proporcionar, na pessoa do responsável da unidade local onde será realizado o abastecimento, as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, disponibilizando o devido espaço para a efetivação do abastecimento, conforme prazos previamente



estipulados.

Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, desde que tais providências sejam exclusivamente de competência da contratada.

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Comunicar à Administração quaisquer ocorrências passíveis das sanções.

15. DO PAGAMENTO

O pagamento não será superior a trinta dias, contados a partir do recebimento da fatura, conforme previsão legal do artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei de Licitação e Contratos.

O supracitado prazo iniciar-se-á, desde que tal fatura esteja com todos os documentos necessários para subsidiar tal pagamento.

A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovado pelo TJMA será devolvido a contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido.

16. DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

A Contratada, quando for o caso, poderá requerer a revisão do Contrato mediante solicitação motivada, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, demonstrando analiticamente a variação dos custos e preços repercutidos no atual valor do contrato.

O índice a ser utilizado deverá ser o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, considerando assim o intervalo mínimo de 12(doze) meses da proposta, para formulação do pedido.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Apoio Administrativo

MILTON DE FREITAS E SILVA FILHO
Coordenador de Apoio Administrativo
Coordenadoria de Apoio Administrativo
Matrícula 195768

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/01/2023 07:40 (MILTON DE FREITAS E SILVA FILHO)



TR-CAA - 12023 / Código: D41E9AD3EE
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente